Valide aqui
este documento

1032

6º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
BAHIA
REGISTRO GERAL — ANO 1990

Oficial Titular

MATRÍCULA N.º 7460 DATA 14-05-1990 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

APARTAMENTO nº 203,inscrito no C.I. sob nº 267.287,do tipo A-3N,do Bloco 886-A,sito à rua D,composto de sala,dois quartos,um sanitário,uma cozinha, e um sanitário para empregada,além de área de serviço,com 57,96m2 de área privativa,e 62,73m2 de área construída,do Parque residencial dos Bancários,constituido de 83 edifícios ou blocos,com o total de 1.192 unidades residenciais,centro comunal e centro comercial,e,a fração ideal de 0,078% ao dito apartamento respectiva,de área de 43.099,88m2 do terreno próprio,esta da maior porção de 180.021m2 localizada à rua Thomaz Gonzaga,antigo Curralinho do Cabula-Bolandeira,no sub-distrito de Amaralina,desta capital,limitada ao sudoeste com terreno pertencente ao Instituto de Previdência e Assistencia dos Servidores do Estado-IPASE,ao sudeste e sudoeste com terreno de propriedade da Cooperativa Habitacional dos Sub-Tenentes e Sargentos da 6ª Região Militar-COHEX;ao sudeste com terrenos de propriedade do Instituto de Previdencia dos Servidores do Estado-IPASE,e com terrenos pertencentes ao Sr.Carlos Kertesz;ao nordeste com terrenos pertencentes à SILICAL e,ao noroeste com a rua Tomaz Gonzaga,antiga estrada do Curralinho,terreno esse com área de 180.021m2 pela PROPRIETARIO-EXPEDITO MANOEL BARBOSA DE SOUZA e IDALMAR FERREIRA CUNHA DE SOUZA- brasileiros,casados,ele militar,ela pedagoga,CPF nº050.874.495-49 e 073.268.665/20,residentes e domiciliados nesta capital,REGISTRO ANTERIOR-3º Ofício,na matricula nº17262.Salvador,14 de maio de 1990.A Substituta-

AV . 1 - Dito imóvel encontra-se gravado com uma hipoteca a favor do BANCO DO ESTADO DA BAHIA-BANEB,registrada no 3º Ofício de registro de imóveis,sob nº R.9 na matricula 17262.Salvador,14 de maio de 1990.A Substituta-

R . 2 - Nos termos do Contrato Particular de 30 de dezembro de 1986,que arquivei uma das vias,os PROPRIETÁRIOS acima citados e qualificados,VENDERAM o imóvel objeto da presente matricula a JOSE AUGUSTO FERNANDES BASTOS e MARLY PEREIRA BARBOSA BASTOS,brasileiros,casados,ambos contadores,CPF nº132.775.555/87,e 282.549.105/53,residentes e domiciliados nesta capital,pelo preço de Cr$138.065,53.Salvador,14 de maio de 1990.A Substituta-
DAJ603.14 Cr$ 165,00 Posta - 05/1990 Doc=111

AV. 3 - Nos termos do Contrato Particular,citado no R.2 acima,os VENDEDORES acima citados e qualificados,SUBROGARAM a dívida que tinham para com o BANEB -Banco do Estado da Bahia S3a,para os compradores,dívida esta no valor de Cz$128.065,53;para ser pago no prazo de 206 meses;Vencimento da proxima prestação 30-01-87;Valor da Prestação Cz$637,95;Encargo mensal Cz$44,50 época de reajuste Janeiro;Forma de reajuste Variação da OTN;Sistema de Amortização SAC;e todas as demais clausulas e condições constantes do contrato inicialmente citado.Salvador,14 de maio de 1990.A Substituta-

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/MYSRD-7MZPF-X6VXS-SQ9A5
SECRETARIA DA JUSTIÇA - SAJ

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Pedido de Certidão nº: 291.521

Valide aqui
este documento

1053

AV . 4 - Averbo nesta data a reformulação da cédula hipotecária nº 0302,SERIE CHEEB,reemitida em 30-12-86, por JOSE Augusto Fernandes Bastos e Marly Pereira Barbosa Bastos,a favor do Baneb -Banco do Estado da Bahia S/A,permanescendo todas as demais clausulas e condições constantes da Subrrogação citada no Av.3 .Salvador,14 de maio de 1990.A Substituta-

AV . 5 - Em virtude da subrogação da divida o imovel objeto da presente matricula, continua caucionado ao BNH. Salvador, 14 de maio de 1990. A Substituta

AV.06- ALTERAÇAO- averbo nesta data a alteração da razão social de BANEB CREDITO IMOBILIARIO S/A para BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A,por força de sua incorporação conforme Assembelia Geral de 28.06.91.Salvador, 11 de novembro de 1999.O Oficial

DAJ 318 552 R$ 10,00

AV.07- CESSÃO DE CREDITO- de acordo com o contrato datado de 16.11.98 do qual arquivei uma das vias,averbo nesta data a cessão e transferencia dos direitos creditorios que faz o BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A á CAIXA ECONOMICA FEDERAL, decorrentes da hipoteca objeto da presente matricula,passando dita CAIXA a exclusivo detentor do aludido credito.Salvador, 11 de novembro de 1999.O Oficial-

PASTA 18/99 doc. 144 daj 318552 R$ 10,00

-AV.08/7.460 - **CANCELAMENTO** - Averbo nesta data o cancelamento da hipoteca que gravava o imóvel objeto da presente matrícula conforme autorização dada pelo credor datada de 22 de julho de 2003, do qual arquivei uma via. Dou fé. Salvador, 12 de julho de 2004. A Oficial

TSR
Daj nº 017.987 R$ 10,00 P-08/2004 doc.146

REG. 09- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - Nos termos do instrumento particular datado de 17.01.2012 devidamente firmado pelas partes contratantes e testemunhas, do qual arquivei uma via, os proprietários acima qualificados, alienam em caráter fiduciário o imóvel objeto da presente matrícula, à **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04,** em garantia do pagamento da dívida, decorrente do financiamento concedido aos mesmos, no valor de **R$ 79 500,00 para ser resgatado em 180 meses, sendo o sistema de amortização para saldo devedor, convencionado para o presente empréstimo é o SAC-Sistema de Amortização Constante, taxa de juros é representada pela TR-Taxa Referencial de Juros acrescidas do CUPUM de 18.6000%aa, proporcional a 1,5500%am, primeiro encargo mensal 30 dias a contar da presente data,** no valor de R$ 1.835,38 tudo de acordo com as cláusulas e condições expressas no instrumento particular inicialmente citado. Salvador, 18 de janeiro de 2012. A Oficial

Pasta 02/12 doc. Daj 637791 R$ 343,50 serie 602 ILM

AV.10/7.460 - CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE - Nos termos do Art. 26, § 7º da Lei 9.514/97, considerando ter decorrido prazo legal sem a purgação da mora pelos devedores fiduciantes adiante relacionados, tendo sido JOSÉ AUGUSTO FERNANDES BASTOS, CPF 132.757.555-87, já qualificado, devidamente notificado, na forma prevista no §3º do Art. 26 da Lei 9.514/97, conforme certidão datada de 20 de março de 2025, e promovida a intimação de MARLY PEREIRA BARBOSA BASTOS, já qualificada, por edita

Continua na ficha 02

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/MYSRD-7MZPF-X6VXS-SQ9A5

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

MATRÍCULA	FICHA
7.460	02F

CNM

005454.2.0007460-46

LIVRO Nº2 REGISTRO GERAL

6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CIRCUNSCRIÇÃO DE AMARALINA

ESTADO DA BAHIA

publicado nos dias 08, 09 e 10 de julho de 2025, na forma prevista no § 4º do Art. 26 da Lei 9.514/97, e diante do requerimento que arquivei, fica averbada em nome da credora fiduciária **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada, a consolidação da propriedade do imóvel objeto da presente Matrícula, avaliado em R$257.721,68, e com valor corrigido pelo BCB de **R$282.330,80**. Salvador, 01 de outubro de 2026. A Oficial/Suboficial:

Prot:291.402 Prenotado em 11/11/2024 DAJE 477516 R$71,52 e DAJE 1572.002.481579 R$2.757,32 IG

Consulta de indisponibilidade arquivada eletronicamente

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/MYSRD-7MZPF-X6VXS-SQ9A5

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

6º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

SALVADOR - BA

Avani Maria Macedo Giarrusso
Oficial

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da Matrícula nº **7.460** extraída do Registro Geral, sendo suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial. Nos termos do art. 19, §11º da Lei 6.015/73, incluída pela Lei nº 14.382 de 2022. O referido é verdade e dou fé. Salvador, 06 de outubro de 2026. A Oficial/Suboficial:

Validade: 30 (trinta) dias a contar da data da expedição.
Responsável pela emissão:LG

Pedido de certidão nº.: 291.521.
SAJE Nº 481580, Série:2 ;R$118,78;
Emolumentos:57,37;Tx.Fiscalização:40,74;FECON:14,49;Defensoria Pública:1,52;PGE:2,28;FMMPBA.1,19.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/MYSRD-7MZPF-X6VXS-SQ9A5

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1572.AB647599-5
NU87UBD1MA
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade